Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1476/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3586/2015
PROTOCOLO	: 1569954
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE NAVIRAI
JURISDICIONADOS	: ANELIZE ANDRADE COELHO CIRO JOSÉ TOALDO ADILSON NUNES JARDIM FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS DÉBORA CRISTINA IMBRIANI MARTINS DENILSON AURÉLIO SOUZA BARBOSA ROBERTO PEDRO DA ROCHA CÉLIO CANDIDO DOS SANTOS
INTERESSADO	: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
VALOR	: R$ 159.517,05
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SEGURO VEICULAR PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação. A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais para sua plena execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 195/2014 e formalização do Contrato Administrativo nº 308/2014, celebrado entre o Município de Naviraí e a Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 195/2014 (f. 83-119) e formalização do Contrato Administrativo nº 308/2014 (f. 262-267), firmado entre o Município de Naviraí - MS, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, representado pela Gerente de Saúde, Srª. Anelize Andrade Coelho, CPF/MF nº 608.307.941-15, pelo Gerente de Educação e Cultura, Sr. Ciro José Toaldo, CPF/MF n° 578.093.809-15, pelo Gerente de Administração, Sr. Adilson Nunes Jardim, CPF/MF nº 294.221.161-04, pela Gerente de Meio Ambiente, Srª. Débora Cristina Imbriani Martins, CPF/MF nº 898.111.861-20, pelo Gerente de Obras, Sr. Flávio Roberto Vendas Tanus, CPF/MF n° 876.586.901-04, pelo Gerente de Serviços Urbanos, Sr. Denilson Aurélio Souza Barbosa, CPF/MF nº 971.909.501-68, pelo Gerente de Desenvolvimento Econômico, Sr. Roberto Pedro da Rocha, CPF/MF nº 171.302.201-04 e pelo Assessor de Gabinete, Sr. Célio Cândido dos Santos, CPF/MF n° 652.543.091-72, como contratante, e a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, CNPJ/MF n° 61.198.164/0001-60, representada pelo Sr. Joelson Renato Barbosa, CPF/MF nº 019.965.409-39 e pela Sra. Marta Wouters Montoya, CPF/MF nº 603.184.650-00, como contratada.

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de seguro veicular para os veículos pertencentes à frota municipal, no valor de R$ 159.517,05 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e dezessete reais e cinco centavos), com prazo de vigência de 31/10/2014 a 31/10/2015.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-2ICE-6989/2015 (f. 294-298) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 195/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 308/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 15136/2015 (f. 299) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “a”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 195/2014 e na formalização do Contrato Administrativo nº 308/2014.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 31/10/2014 e a publicação de seu extrato ocorreu em 28/11/2014 (f. 268), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório realizado na modalidade de pregão presencial e o contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o r. parecer ministerial e voto:

1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 195/2014 e formalização do Contrato Administrativo nº 308/2014, firmado entre o Município de Naviraí - MS, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, representado pela Gerente de Saúde, Srª. Anelize Andrade Coelho, CPF/MF nº 608.307.941-15, pelo Gerente de Educação e Cultura, Sr. Ciro José Toaldo, CPF/MF n° 578.093.809-15, pelo Gerente de Administração, Sr. Adilson Nunes Jardim, CPF/MF nº 294.221.161-04, pela Gerente de Meio Ambiente, Srª. Débora Cristina Imbriani Martins, CPF/MF nº 898.111.861-20, pelo Gerente de Obras, Sr. Flávio Roberto Vendas Tanus, CPF/MF n° 876.586.901-04, pelo Gerente de Serviços Urbanos, Sr. Denilson Aurélio Souza Barbosa, CPF/MF nº 971.909.501-68, pelo Gerente de Desenvolvimento Econômico, Sr. Roberto Pedro da Rocha, CPF/MF nº 171.302.201-04 e pelo Assessor de Gabinete, Sr. Célio Cândido dos Santos, CPF/MF n° 652.543.091-72, como contratante, e a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, CNPJ/MF n° 61.198.164/0001-60, representada pelo Sr. Joelson Renato Barbosa, CPF/MF nº 019.965.409-39 e pela Sra. Marta Wouters Montoya, CPF/MF nº 603.184.650-00, como contratada, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, “a”, artigo 120, I e II, artigo 121, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, “a” combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 195/2014 e formalização do Contrato Administrativo nº 308/2014.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. TST/HON